



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP  
Tel/Fax (15) 3261-9000

**PROJETO DE LEI Nº        /2017**

**DISPÕE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO ÚNICA À ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção única à Associação Monte Carmelo de Porto Feliz, no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) destinado ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no atendimento de 250 crianças e adolescentes no contra turno escolar com espaço de convivência, formação para participação e cidadania e desenvolvimento.

ARTIGO 2º - A entidade subvencionada fica obrigada à prestação regular de contas no prazo e na forma da lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 03 DE AGOSTO DE 2.017



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP  
Tel/Fax (15) 3261-9000

Porto Feliz, 03 de agosto de 2.017

Ofício nº  
Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Ex<sup>a</sup> para apreciação e posterior deliberação dessa Casa, em regime de urgência nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Organica do Município de Porto Feliz, o projeto de lei que **DISPÕE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO ÚNICA À ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informamos que esse recurso no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) deverá ser destinado ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no atendimento de 250 crianças e adolescentes no contra turno escolar com espaço de convivência, formação para participação e cidadania e desenvolvimento da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, referente ao exercício de 2.017.

Sendo o que se nos apresenta para o momento renovamos a Vossa Excelência e dignos pares protestos elevada estima e apreço.

Antonio Cassio Habice Prado  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

Exmº Sr.  
Jose Antonio Queiroz da Rocha  
DD. Presidente da Camara  
Nesta